



000017

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARECER Nº 010/2022 -FMS**

**PROCESSO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2022 FMS

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal da Saúde

**ASSUNTO:** Prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses

**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria na área jurídica, objetivando defesa judicial e administrativa do Ente Político (Administração Central, exceto Fundos de Saúde e Assistência Social) perante a Justiça Estadual e Federal, até o 2º Grau de jurisdição. Acompanhamento dos precatórios judiciais e RPV's perante a Justiça Estadual e Federal. Acompanhamento de diligências e demais atos em processo de prestação de contas e Tomada de Contas perante Ministérios, TCU e TCE. Emissão de pareceres envolvendo licitações, contratos e convênios, valor adicionado fiscal do ICMS (VAF), em seus aspectos administrativos e respectivos desdobramentos judiciais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco/SE.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, a análise do **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 02/2022 – FMS, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de São Francisco/SE e a empresa PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS, que tem como objetivo a possibilidade de prorrogação da sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do seu vencimento.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

Relatado o pleito, emite-se o parecer.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

É de bom alvitre destacar que os presentes autos versam acerca da análise quanto a possibilidade de prorrogação de contrato decorrente da inexigibilidade nº 001/2022 – FMS, tendo a pessoa jurídica vencido o certame, gerando o Contrato nº



000018

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02/2022 – FMS, celebrado entre a Fundo Municipal de Saúde de São Francisco/SE e a empresa PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Deste modo, o legislador permite que nos contratos celebrados pela Administração a sua prorrogação quando as partes estiverem de acordo e a situação fática esteja enquadrada nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93.

Da análise da situação fática exposta, tendo em vista o objeto da contratação, sugere a possibilidade de prorrogação do contrato, com fundamento no artigo 57, inciso II, e §2º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Neste sentido, leciona *Carvalho Filho* (2018, pag. 274): “*Prorrogação do contrato é o fato que permite a continuidade do que foi pactuado além do prazo estabelecido, e por esse motivo pressupõe a permanência do mesmo objeto contratado inicialmente*”<sup>1</sup>.

Outrossim, quanto aos requisitos para prorrogação, é necessário que primeiro haja manifestação positiva de vontade do contratado e após é necessária a justificativa e prévia autorização nos termos do art. 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

<sup>1</sup> Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 32ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.



000019

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assim, conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, que se faz presente nos autos do presente processo administrativo que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

### III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, tendo em vista a situação amoldar-se ao conteúdo do artigo 57, II e § 2º da Lei 8.666/93 e observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, além dos documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido.

Por fim, a veracidade das informações e documentos anexados aos autos, bem como da especificação do objeto é de inteira responsabilidade da Administração Pública Municipal.

É o parecer.

São Francisco/SE, 22 de Dezembro de 2022.

**ADF – ARAÚJO DANTAS & FREIRE ADVOCACIA**  
**LOURIVAL FREIRE SOBRINHO**  
**OAB/SE 5.646**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE  
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87  
E-mail: [sec\\_controleinterno@saofrancisco.se.gov.br](mailto:sec_controleinterno@saofrancisco.se.gov.br)

000020

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: 1º ADITIVO AO CONTRATO 02/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EMPRESA: **PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

### Do Relatório

Tratam-se os autos de Parecer do Controle Interno referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato 02/2022, objetivando Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica , objetivando defesa judicial e administrativa do Ente Político ) , exceto Fundos de Saúde e Assistência Social ) , perante a justiça Estadual e Federal até o 2º Grau de jurisdição. Acompanhamentos dos Precatórios judiciais e RPV'S perante à Justiça Estadual e Federal.

Foram analisados toda documentação conforme documentação abaixo relacionada:

- Solicitação de Despesa
- Portaria da Comissão de Licitação
- Solicitação da Empresa em renovar o Contrato 02/2022 com as mesmas condições contratuais ;
- Certidões Negativas
- Minuta do Contrato
- Solicitação de Parecer Jurídico
- Parecer Jurídico 20/2022
- Solicitação do Parecer do Controle Interno

O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 8.666/93 .

### DO CONTROLE INTERNO:

Os Artigos 31,70 e 74 da CF/88 determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, servindo de

  
Rosemary de Oliveira Rocha  
Secretária Municipal de  
Controle Interno  
Decreto nº 93/2022



000021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE  
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87  
E-mail: [sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br](mailto:sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br)

instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

**CONCLUSÕES**

Após o exame dos itens listados acima, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para ser aditado pela Administração Pública.

São Francisco, SE, 26 de Dezembro de 2022

  
**ROSIMARY DE OLIVEIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Controle Interno

**Rosemary de Oliveira Rocha**  
Secretária Municipal de  
Controle Interno  
Decreto nº 93/2022

000022



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 02/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, DO OUTRO, A EMPRESA PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **Município de São Francisco/SE**, por intermédio de sua **Prefeitura**, com endereço administrativo à Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.435/0001-87, representada neste ato pela sua Prefeita Municipal a Srª. **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ sob nº 09.364.966/0001-82, estabelecido na Praça Theodorico do Prado Montes, nº 73, bairro Farolândia, Aracaju/SE, representado neste ato por **Paulo Hernani de Menezes**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Sergipe sob nº 1686 e CPF nº 382.586.765-04, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2022 que ora se adita, de acordo as disposições do art. 57, §1º, II e V, da Lei nº 8.666/93, por um período de mais 12 (doze) Meses. Iniciado sua vigência após termino do contrato 02/2022.

**CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

São Francisco/SE, 26 de Dezembro de 2022.

*Alba dos Santos Nascimento*  
**ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

*Paulo Hernani de Menezes*  
**PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Paulo Hernani de Menezes  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- I - *Adriana Santa Fe - 908.985.405-34*
- II - *Jorge de O. Silva - 021.752.255-12*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

000023

## EXTRATO

### TERMO ADITIVO Nº 01/2022

**CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**  
Contrato nº 02/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022.

**OBJETO:** Prestação de serviços de Assessoria na área jurídica, objetivando defesa judicial e administrativa do Ente Político (Administração Central, Exceto Fundos de Saúde e Assistência Social) perante a justiça Estadual e Federal até o 2º grau de jurisdição. Acompanhamento dos precatórios judiciais e RPV'S perante a justiça Estadual e Federal. Acompanhamento de diligências e demais atos em processo de prestação de contas e Tomada de Contas perante Ministérios, TCU e TCE. Emissão de Pareceres envolvendo Licitações, contratos e convênios, valor Adicionado fiscal do ICMS (VAF), em seus aspectos administrativos e respectivos desdobramentos judiciais

**CONTRATADA:** PAULO ERNANI DE MENEZES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**ESPÉCIE DE ADITIVO:** Prorrogação de prazo.

**VIGÊNCIA ANTERIOR:** 12 (doze) meses.

**PRAZO ACRESCIDO 1º TERMO ADITIVO:** 12 (doze) meses.

**VIGÊNCIA ATUALIZADA:** 24 (vinte e quatro) meses.

**PERÍODO:** 02/01/2023 a 02/01/2024

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, §1º e incisos II e V da Lei nº 8.666/93.

**PARECER JURÍDICO Nº:** 20

São Francisco/SE, 26 de Dezembro de 2022.

  
**ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal